



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 083 de 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Domingos do Capim, a pandemia corona vírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 27 de agosto de 2021;

Considerando o art. 40 da Lei Municipal nº 812/2007, a qual dispõe sobre a criação do Código Sanitário do Município de São Domingos do Capim;

Considerando os indicadores atuais de saúde e panorama das ações de saúde no Estado do Pará, bem como os indicadores no âmbito do município de São Domingos do Capim;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a situação de calamidade pública e a Situação de Emergencial no Município de São Domingos do Capim, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica estabelecida a vigência do **BANDEIRAMENTO VERDE**, conforme medidas adotadas pelo estado do Pará e pela necessidade do quadro atual de evolução epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 3º Fica mantida a reativação do Comitê de gerenciamento de crise para estabelecimento de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de São Domingos do Capim, através do plano de ação, conforme estabelecido em decretos anteriores.

Art. 4º Mantem-se **OBRIGATÓRIO o uso massivo** de máscaras de proteção individual em todo território municipal, incorrendo em penalidades seu descumprimento.

Art. 5º Fica **PERMITIDO o funcionamento ou a realização de:**

I - O comércio em geral, devendo funcionar com até 75% (setenta e cinco por cento), de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara e distanciamento social de 1,5 de cada pessoa;

II - Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e similares, devendo funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara de proteção individual, sendo permitida a venda de bebida alcóolica para consumo no local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III - Academias e atividades de condicionamento físico e de ensino de esportes, limitando a sua capacidade de 75% da sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70%, utilização obrigatória de máscara de proteção individual;

IV - Feira de rua, de acordo com o horário estabelecido pelos próprios feirantes, com orientação da SEMUS, no que tange as normas sanitárias;

V - As entidades religiosas devem funcionar com 50% da sua capacidade, mantendo o distanciamento de 1,50m por pessoa, com lugares demarcados, uso obrigatório de máscaras e ter a disposição álcool 70%;

VI - Do sistema de *delivery* de bebidas alcóolicas sem horário determinado;

VII - Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, sem limitação de horário, sendo autorizada a venda de bebidas alcóolica no local, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço, notadamente, o distanciamento mínimo de 1,50m por pessoa no local;

VIII - Realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitando-se a 75% da capacidade máxima do estabelecimento, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço, notadamente, o distanciamento de 1,50m por pessoa no local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IX - A circulação e passeio na orla, igarapés, balneários e similares, desde que respeitada a audiência de até 300 (trezentas) pessoas e respeitadas as demais regras de ocupação de espaço, notadamente, o mínimo de 1,50m por pessoa no local;

X - O funcionamento do Ginásio Municipal, dos campos de futebol, das arenas e afins, assim como as práticas das atividades esportivas, inclusive, com a presença de audiência ou torcidas em eventos esportivos coletivos, desenvolvidas em campo de futebol, ginásio, quadra de esportes, arenas e similares, limitando-se a 30% da ocupação total do local, desde que respeitadas os termos do art. 6º - A, §1º, alínea IV;

§1º Os horários estabelecidos neste artigo serão modificados em caráter progressivo ou regressivo a depender dos resultados apresentados nos boletins de Covid-19 a serem disponibilizados pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 6º Quanto à Política Estadual de Incentivo de Vacinação contra a Covid-19, tem como objetivos:

I - Garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 anos de idade no Estado do Pará;

II - Possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Estado do Pará;

III - Diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio da Covid-19; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 6º- A. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e a realização de eventos, desde que toda a sua lotação tenha recebido, ao menos, uma dose das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a Covid-19, a partir do décimo quarto dia de aplicação do imunizante.

§1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os estabelecimentos e/ou eventos que envolvam espaços confinados, sem possibilidade de ventilação, com grandes aglomerações, tais como:

I - shows, casas noturnas e boates com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - clubes, bares e restaurantes com lotação superior a 100 (cem) pessoas;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais com público maior do que 100 (cem) pessoas;

IV - demais reuniões e eventos, privados ou públicas, com lotação superior a 300 (trezentas) pessoas, ainda que realizada em espaço aberto, excetuadas as de cunho religioso ou educacional;

§ 2º A medida prevista no parágrafo anterior possui caráter facultativo para os eventos previstos no inciso II do dispositivo, sendo obrigatória para aqueles previstos nos incisos I, III e IV; e,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

neste caso, sujeito às sanções dispostas no art. 8 do presente Decreto.

§ 3º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto.

§ 4º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que:

I - seja comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19; ou,

II - seja demonstrado, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que a primeira dose vacina ainda não foi disponibilizada para o residente naquele Município.

§ 5º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior será necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas.

§ 6º Também será exigida a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas, caso não tenha decorrido 14 (quatorze) dias de aplicação da primeira dose do imunizante.

Art. 7º De acordo com a alteração de bandeiramento, os órgãos da Administração Pública permanecem em funcionamento, com a obrigação de manter o distanciamento social, uso de máscara e ter à disposição álcool 70%, devendo os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

servidores públicos municipais continuar suas atividades conforme determinação de suas secretarias.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade de civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo, interdição de estabelecimentos e/ou suspensão da licença de funcionamento.

§1º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º O Município, através de seus órgãos de segurança pública, fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O não atendimento das medidas previstas no presente decreto incorrerão no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Domingos do Capim, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 01 de setembro de 2021.

**PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim-PA, aos dias 01 de setembro de 2021.